PROJETO DE LEI MUNICIPAL NR. 68 /2021

"Altera dispositivos da Lei nº 1.837, de 25 de outubro de 2005, conforme especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, JOSÉ MARCOS MARTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º. Os artigos 4º e 7º da Lei nº 1.837, de 25 de outubro de 2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Barrinha, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Barrinha será composto por 7 (sete) conselheiros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentro da seguinte representação:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo;
II. 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
III. 01 (um) represente dos dirigentes das escolas públicas;
IV. 01 (um) representante das funções de Coordenação Pedagógica das escolas públicas;
V. 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas;
VI. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais; e
VII. 01 (um) representante dos professores das escolas públicas estaduais.

§ 1º. .....

.....

§ 3º. A escolha do titular e do suplente dos segmentos relativos aos incisos II a VII será feita em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares." (NR)

"Artigo 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Educação de Barrinha serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho
Av. Presidente Costa e Silva Nº 777
Bairro: Vila Recreio – Barrinha – SP
Telefone: (16) 3943-9020

Assunto: Resposta referente ao Encaminhamento de solicitação de alteração dos dispositivos da Lei nº 1.837, de 25 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

A referida Lei cria o Conselho Municipal de Educação de Barrinha, fixa sua composição e as atribuições dos conselheiros.

Ocorre que a composição dos segmentos e/ou representantes que compõem o órgão em questão está em descompasso com os ditames atuais, e deve perpassar pela realização de processo eletivo para a escolha dos diversos segmentos que devem integrá-lo.

Nota-se que o colegiado vem ganhando cada vez mais importância como atores fundamentais a representar a comunidade escolar na execução e controle de políticas públicas, como instrumento de melhoria do ensino.

Com o intuito de promover uma atualização dos representantes a participar do Conselho, apresenta-se lei alterada e elaborada para dar real efetividade ao papel fundamental desempenhado por esse órgão colegiado, que é o de direcionar, acompanhar a execução e controlar as políticas educacionais do município de Barrinha, promovendo o envolvimento da sociedade nesse direito fundamental tão caro à população.

Dado o exposto, contamos com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos vereadores para dar legalidade e regularizar essa situação, sendo assim, segue novamente a Lei com as devidas alterações para ser numerada e aprovada, bem como solicitado segue também a Lei nº 1.837, de 25 de outubro de 2005 – texto original.

Certa de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

MARIA APARECIDA ALVES BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
SBS Quadra 2 – Bloco F – Edifício FNDE – CEP 70.070-929 – Brasília, DF.
e-mail: gepae@fnde.gov.br

Comunicado n.º 191249/DIRAE/FNDE

Brasília, terça-feira, 4 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MARCOS MARTINS
SP / BARRINHA

Assunto: Informa sobre irregularidades no Conselho Municipal de Educação (CME)

Senhor (a),
Prefeito (a) Municipal

Informamos que após análise da documentação relativa à composição do Conselho Municipal de Educação (CME) desse município, ainda constam as seguintes irregularidades

Código Descrição da Irregularidade

1. 5g) Vice-Presidente eleito entre os representantes do Executivo ou suplentes:
COMO RESOLVER: Efetuar a eleição de um novo Vice- Presidente, visto que esta escolha deverá ser feita dentre os titulares dos pais, professores, Diretores ou Trabalhadores da Educação.
2. 5d) Falta ata de eleição de Presidente:
COMO RESOLVER: enviar ata de eleição de Presidente, escolhido dentre os conselheiros titulares, nomeados e empossados. Alertamos que a escolha não poderá recair sobre o representante do Executivo ou quaisquer dos suplentes.
3. 4a) Falta ata de eleição do segmento de Diretores:
COMO RESOLVER: enviar ao FNDE a ata de eleição dos representantes do segmento de Diretores: Alertamos que a cada titular deverá corresponder um suplente do respectivo segmento. Composição total: 2 membros, sendo um titular e um suplente.
4. 3a) Falta a ata de eleição do segmento pais de alunos:
COMO RESOLVER: Enviar ao FNDE a ata de eleição dos representantes do segmento pais de alunos, observando sua composição legal:um titular e um suplente, sendo escolhidos pelos Conselhos Escolares, Associação e Mestres ou entidades similares.
5. 2a) Falta ata de eleição da entidade de trabalhadores da educação e de Docentes:
COMO RESOLVER: Enviar ao FNDE a ata de eleição dos representantes da entidade de trabalhadores da educação e de docentes, observando sua composição legal: dois titulares e dois suplentes, escolhidos dentre os trabalhadores da educação e de docentes num total de quatro membros.
A legislação exige a participação, de pelo menos um professor.

Informamos ainda, que a continuidade dos repasses de recursos financeiros de Programas Educacionais que visa melhorias no ensino, para esse Município está condicionada a constituição do CME e consequente validação do seu Conselho junto a esta autarquia.

Assim sendo, essa Entidade Executora deverá sanar as irregularidades acima descritas e encaminhar a documentação comprobatória da regularização efetuada ao FNDE para que haja a validação do cadastro do referido conselho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
SBS Quadra 2 – Bloco F – Edifício FNDE – CEP 70.070-929 – Brasília, DF.
e-mail: gepae@fnde.gov.br

Para maiores informações, solicitamos contatar a área responsável pelo acompanhamento, análise e habilitação de cadastramento, nesta Autarquia, nos seguintes telefones: (0xx61) 2021 - 5675 - 5680/5684/5679.

Atenciosamente,

KARINE SILVA DOS SANTOS
Coordenador(a) Geral